



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	Outros
Produto:	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte
Classificação Tarifária:	NCM 3906.90.49
Período da Cota:	26 de setembro de 2022 a 25 de maio de 2023
Montante da Cota:	800 toneladas
Período de Análise:	26 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 396, de 14 de setembro de 2022, e Portaria SECEX nº 212, de 23 de setembro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 003* – “Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte” – do código NCM 3906.90.49, no período de 26 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 800 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 396, de 14 de setembro de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 3906.90.49_Ex 003

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
3906.90.49	Outros	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte	0%	800 toneladas	26/09/2022 a 25/09/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 212/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 212, de 23 de setembro de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 80 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 06/02/2023, foram registrados 85 pedidos de LI intracota no período de 26 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	26	317,78	30,85
Deferida	30	361,84	35,12
Indeferida	14	172,36	16,73
Cancelada pelo Importador	12	138,17	13,41
Cancelada por LI Substitutiva	3	40	3,88
Total	85	1.030,16	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 56 LIs que totalizaram 679,62 toneladas, o que representa 84,95% da cota total concedida de 800 toneladas.

VERSÃO PÚBLICA

Ademais, verificou-se que 13 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BF Importação e Exportação Limitada;
- Braschemical Representações Ltda;
- Dixem Importação e Exportação Ltda;
- Dolomiti Comercial Importadora e Exportadora Ltda;
- Grendene S A;
- Industria Química Waybor Ltda;
- Karina Industria E Comercio De Plásticos Ltda;
- Lev Termoplásticos Ltda;
- Max Termoplasticos Ltda.;
- Nouryon Pulp and Performance Indústria Química Ltda;
- Prime Internacional Comercio Exterior Ltda;
- PVC Sul Plásticos Ltda;
- Tradestar Importação e Exportação Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de calçados de material sintético;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de resinas termoplásticas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 2 empresas que apresentam como porte “EPP” e por 11 empresas que apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
Suécia	221,80	32,64
China	216,00	31,78
Japão	179,00	26,34
Coreia do Sul	38,82	5,71
Índia	24,00	3,53
Total Geral	679,62	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, portanto, verifica-se que 90,76% das importações intracota foram originárias da Suécia, China e Japão

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 15 pedidos de LI registrados por 7 empresas distintas.

Desses, 6 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, os erros verificados foram a ausência da descrição do texto do “Ex”, ou das características técnicas do produto a ser importado e escolha incorreta do INCOTERM, e 9 LI foram indeferidas por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa. Uma das licenças indeferidas foi posteriormente cancelada pelo importador.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 56 LIs (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 12,14 toneladas;
- Mediana: 11 toneladas;

VERSÃO PÚBLICA

- Desvio padrão: 6,02 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).

Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 93% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 18 toneladas.

